



PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

CIDADE HISTÓRICA

ESTADO DO PARANÁ

cgc 76950021/0001-30

LEI Nº 013/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a optar pela dedução de recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM para amortização de débitos junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a optar pelo parcelamento do débito junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma prevista no Art. 27 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, deduzindo 3% (tres por cento) do valor da quota do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, para amortização de sua dívida.

Art. 2º - Após a opção prevista no artigo primeiro, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda ficará autorizada a efetuar o desconto de 3% (tres por cento) da quota do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, nas mesmas dos créditos.

Art. 3º - Para formalizar a opção do que trata o artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado à configuração de dívida que:

I - poderá compreender todos os créditos do FGTS existentes até 31 de dezembro de 1992, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizadas ou não;

II - substituir acordos anteriores de configuração e parcelamento da dívida e débitos existentes até 31 de dezembro de 1992;

III - consolidará os respectivos débitos;

IV - conterá cláusula determinando sua rescisão, na hipótese de inadimplência das contribuições vincendas, ou em caso de denúncia, com o imediato prosseguimento de cobrança de todo o saldo devedor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 16 de setembro de 1993


LOURDES DE ARAUJO FEITOSA
Prefeita Municipal

Publicado 29 / 09 / 93 Pág. 2 A

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR